



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002077/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4d2ed0b0-e123-48ea-89f0-bcfe6b0638b4>

Chave de acesso: [4d2ed0b0-e123-48ea-89f0-bcfe6b0638b4](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 16 de Abril de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 391/2025 - AQUISIÇÃO DE UM COLPOSCÓPIO - CONVÊNIO SIGA N° 016/2024.

DATA: 16/04/2025

Assinado por JESSICA GUEDES
 COMINOTTI 183.***.***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA





À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.**-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

20 de maio de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade media.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade media por se tratar de uma medida que visa potencializar as ações preventivas realizadas pelo município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade adquirir um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024.

O colposcópio é o equipamento utilizado para realização do exame de colposcopia, que permite visualizar a vagina e o colo do útero para diagnóstico e tratamento do HPV, Human Papiloma Virus, da vagina e do colo do útero.





Considerando que a realização do exame de colposcopia para os municípios atualmente são realizados em outros municípios, necessitando de transporte para que estes pacientes se desloquem até o local de realização do exame.

Considerando a importância da colposcopia, procedimento que desempenha um papel crucial na preservação da saúde da mulher, sua capacidade de detectar precocemente lesões pré-cancerígenas ou anormais no colo do útero é um trunfo valioso na luta contra o câncer cervical.

Com a aquisição do equipamento pretende-se agilizar o tempo de espera pelo exame e melhorar o acompanhamento aos pacientes, com um possível melhor diagnóstico.

3. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

Item	Especificação	Unid.	Qtd
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO OPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 404916	Unid.	01





4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e a servidora JÉSSICA GUEDES COMINOTTI, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006978.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Mirelly Duque, cargo de Coordenador do ESF, matrícula n.º 005641, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Paloma Adelaide de Lima Fardin, cargo de Enfermeira, matrícula n.º 006869.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 06978

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 002077/2024

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde

Termo SEMUS nº 000026/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal técnico do Contrato titular: **Mirelly Duque**, matrícula nº 5641, Coordenador do ESF, lotado Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal técnico do Contrato substituto: **Paloma Adelaide de Lima Fardin**, matrícula nº 6869, Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Aquisição de Colposcópio,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por MIRELLY DUQUE
108.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Assinado por PALOMA ADELAIDE DE LIMA
FARDIN 146.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/07/2025 08:38:50

Fiscal técnico do Contrato titular

Fiscal técnico do Contrato substituto





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O colposcópio é o equipamento utilizado para realização do exame de colposcopia, que permite visualizar a vagina e o colo do útero para diagnóstico e tratamento do HPV, Human Papiloma Virus, da vagina e do colo do útero.

Considerando que a realização do exame de colposcopia para os municípios atualmente são realizados em outros municípios, necessitando de transporte para que estes pacientes se desloquem até o local de realização do exame.

Considerando a importância da colposcopia, procedimento que desempenha um papel crucial na preservação da saúde da mulher, sua capacidade de detectar precocemente lesões pré-cancerígenas ou anormais no colo do útero é um trunfo valioso na luta contra o câncer cervical.

Ao promover a detecção precoce e permitir intervenções oportunas, a colposcopia contribui significativamente para a promoção de uma vida mais saudável e para a redução das taxas de morbidade e mortalidades associadas a doenças cervicais.

Com a aquisição do equipamento pretende-se agilizar o tempo de espera pelo



exame e melhorar o acompanhamento aos pacientes, com um possível melhor diagnóstico.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).



A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- A contratada deverá fornecer o objeto, com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.
- Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de conferência e verificação do objeto indicados na Ordem de Fornecimento, por servidor fiscal.
- Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto, tais como: Combustíveis, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros



que resultarem do fiel fornecimento do objeto proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

- Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca do objeto que não atender as especificações contratadas.
- O contratado somente poderá fornecer o objeto mediante autorização (Ordem de fornecimento) emitida pelo setor de administrativo, sendo que qualquer objeto entregue sem autorização ou incompatível com a descrição do termo de referência não será considerado pela contratante;
- Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivará o fornecimento do objeto sem uma prévia autorização (ordem de fornecimento).
- A empresa obriga-se a substituir o objeto em caso de inconformidade da descrição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante.
- Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Após consulta ao coordenador da Estratégia Saúde da Família, o setor apresenta a necessidade do seguinte quantitativo:



Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO.</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM.</p> <p>MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODÍZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA</p> <p>CATMAT 404916</p>	Unid.	01



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Realização do exame de colposcopia regulado pelo Estado.
- **Solução 2:** aquisição do equipamento Coloscópio.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, ocorre uma grande morosidade no atendimento da demanda municipal, o que é muito ruim para que ocorra o diagnóstico precoce da mulher, além dos custos para deslocamento dos pacientes para os municípios de referência.

Análise da Solução 2

A presente solução demonstra-se viável no momento, considerando que com a aquisição do equipamento o profissional ginecologista disponibilizado pelo município faria o exame sem morosidade alguma, fornecimento ao paciente um diagnóstico imediato.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas via e-mail.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação



e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o menor valor da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

ATUANTE COMERCIAL					
Item	Especificação	Unida de	Qua ntida de	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR	Unid.	01	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00



	4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.				
TOTAL					R\$ 19.900,00

MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA					
Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES:	Unid.	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



	MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.			
TOTAL				R\$ 20.000,00

MARTC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS- HOSPITALARES					
Ité m	Especificação	Unid ad e	Quan tidad e	Valor unitário	Valor total
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO.	Unid .	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



	<p>EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MINIMO 03 OPÇÕES, OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.</p>		
TOTAL			R\$ 22.000,00



Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o menor valor de R\$ 19.900,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de contratação para a aquisição de 01 (um) Colposcópio, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item. Na oportunidade, opta-se pela celebração de contrato de aquisição.

Com o procedimento de contratação, busca-se a gestão eficiente do fornecimento do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que o fornecimento do objeto será realizado mediante a necessidade do Poder Público.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021



A solução escolhida comprehende a contratação de 01 (uma) empresa pelo menor valor do objeto, portanto não há de se falar em parcelamento ante a impossibilidade de fracionamento de um único item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional nos serviços inerentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- A) O atendimento satisfatório da contratação;
- B) Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal;
- C) A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.



11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

A Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e a locação não possuem potencialidade de risco ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a justificativa da contratação do objeto em apoio aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa comissão declara ser viável a contratação do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;



- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas



Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da	Área técnica responsável pela



<p>quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.</p>	<p>elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro</p>
---	--

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183 ***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 09:20:03

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/11/2024 09:20:03

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 404916	Unid.	01

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) até dia 30 de novembro de 2025.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade adquirir um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÉNIO SIGA Nº 016/2024.
2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a dispensa de licitação conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada em parcela única.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 59.906,02, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

a) Eficiência Administrativa;



- b)** Economia de Recursos;
- c)** Maior Agilidade na Execução;
- d)** Menor Complexidade Contratual;
- e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f)** Transparéncia e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparéncia e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparéncia na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A aquisição de um colposcópio, por si só, pode parecer ter baixo impacto ambiental, especialmente considerando que é um equipamento médico usado em exames ginecológicos. No entanto, ao analisar o **ciclo de vida do produto**, é possível identificar alguns impactos ambientais relevantes em diferentes etapas, como:

a) Produção e Fabricação:

A fabricação do equipamento envolve o uso de matérias-primas como metais e plásticos, além de componentes eletrônicos e ópticos, cuja extração e beneficiamento podem gerar impactos



ambientais significativos, como emissão de gases de efeito estufa (GEE), uso intensivo de energia e geração de resíduos industriais.

b) Transporte:

O transporte do colposcópio, especialmente quando de origem internacional, implica na emissão de GEE associados à logística e no uso de materiais de embalagem, muitas vezes de difícil reciclagem, como isopor e plásticos de uso único.

c) Uso:

Durante sua vida útil, o equipamento requer consumo de energia elétrica, ainda que em baixos níveis, e pode demandar manutenção com substituição de peças e componentes, o que gera resíduos e potencial impacto ambiental indireto.

d) Descarte:

Ao final da vida útil, o colposcópio será considerado um resíduo eletrônico (e-lixo), podendo conter substâncias tóxicas e metais pesados. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e da água.

e) Mitigação de Impactos:

Recomenda-se que os fornecedores apresentem, sempre que possível:

Certificações ambientais pertinentes (ex: ISO 14001);

Informações sobre a política de logística reversa ou reaproveitamento de equipamentos;

Declaração de eficiência energética e de conformidade com normas ambientais;

Compromisso com práticas de produção sustentável.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.5.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.5.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.5.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como



desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.5.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.5.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 até dia 30 de novembro de 2025.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



5.3.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de fornecimento no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. O objeto deverá ser entregue na Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", situada à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana – ES, em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.3.3. As despesas na confecção/aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.3.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6. Recebido o material, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepancia com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.7. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal em exercício, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo



que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido; 7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto.

8.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuênciia do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.4.4 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.5.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

8.4.6 Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

8.4.6.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

8.4.6.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

8.4.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.4.7.1 Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7.2 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido;

8.4.7.3 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

8.4.7.4 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.7.5 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.7.6 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.7.7 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.7.8 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.7.9 O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;

8.4.7.10 No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio;

8.4.7.11 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

8.4.7.12 O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável, será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060007 – BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 3.009 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 24225001004 - Transferências de Convênios dos Estados SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO

Ficha: 099



Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO

Subelemento: 4225001004 - Transferências de Convênios dos Estados SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vínculo, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao



licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA
GUEDES COMINOTTI
183.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo
Matrícula: 06978



Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	404916	Colposcópio Tipo: Binocular, Alta Resolução, Ocular Fixa E Ajustável, Tipo Filtro Luz: Filtro Móvel Verde Ou Azul, Capacidade Aumento: Aumento Até 16 Vezes, Tipo Lâmpada: Lâmpada Halógena, Características Adicionais: Pedestal Com Rodízios,Braços Articulados, Tipo Regulagem: Encaixe Para Microcâmera, Distância Focal: Distância Focal 300 Mm	MATERIAL	Unidade		false



MARTEC MED

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

13.433/24

24/07/2024 às 08h30 ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Ribeirão preto, 23 de julho de 2024.

RAZÃO SOCIAL: MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: R: LASAR SAGALL, 755 – JD. INDEPENDÊNCIA – C.E.P.: 14.076-330 – RIBEIRÃO PRETO – S.P. – (16) 2138-5333

CNPJ. /M.F. 00.625.332/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.400.847.111

TELEFONE: (16) 99176-7798
FIBNANCEIRO: (16) 99405-1062

E-mail: ccimedical@yahoo.com.br / financeiro@martecmed.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO / AG.: 2752 / CONTA CORRENTE: 750-1

REPRESENTANTE: IZAQUEL MARTINS ROSA.

CARGO: SÓCIO PROPIETÁRIO.

RG: 19.354.339-4SSP/SP

CPF: 071.912.038-11

PROPOSTA INICIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	FABRICANTE / MARCA / MODELO	U	Q	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			N	T	I	D
01	COLPOSCÓPIO O COLPOSCÓPIO DEVE APRESENTAR CABEÇOTE ÓPTICO ESTEREOOSCÓPICO BINOCULAR COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTÂNCIA. IMAGEM DE ALTA DEFINIÇÃO OBTIDA COM A COMBINAÇÃO PRECISA DE PRISMAS E LENTES DE CRISTAL. O BINÓCULO RETO E ANGulado PROPORCIONA EXCELENTE DEFINIÇÃO DE IMAGEM. A FOCALIZAÇÃO AJUSTÁVEL ATRAVÉS MACROREGULAGEM E MICROREGULAGEM. LED DE POTÊNCIA COM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (Ra) > 95. ILUMINAÇÃO VARIÁVEL NA FAIXA DE 0 A 100%. O COLPOSCÓPIO BINOCULAR COM MODELO DE AUMENTO VÁRIAVEL EM PEDESTAL. DIVISOR DE IMAGEM E CÂMERA ANALÓGICA. DEVE APRESENTAR AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: - AUMENTO VARIÁVEL NO MÍNIMO 3 (TRÊS AUMENTOS VARIÁVEIS DE IMAGEM: 7X, 14X E 25X COM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM) - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110-230 Vc.a. 50/60Hz - FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO: 2X FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20mm T 2AL,	MARTEC MED / CPM 7006 TC + KIT CAPTURA DE IMAGEM	U	N	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00

Rua: Lasar Sagall, 755, Jd. Independência, CEP 14076-330, Ribeirão Preto, SP, Brasil,

CNPJ: 00.625.332/0001-61 Insc. Estadual: 582.400.847.111

Telefone: +55 (16) 2138-5353. Site www.martecmed.com.br



MARTEC MED

250V. - POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO: 55VA -
MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO - POTÊNCIA DE
LED: 10W ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (Ra): >
95 - FILTRO LUZ VERDE - CÂMERA DE VÍDEO -
DIVISOR DE IMAGENS - CABEÇOTE ÓPTICO COM
DIVISOR DE LUZ E IMAGEM - OBJETIVA COM
DISTÂNCIA FOCAL DE 300MM - OCULARES: GRANDE
ANGULAR 12,5X, UMA FIXA E OU TRAJUSTÁVEL;
O AJUSTE DA DIOPTRIA É UTILIZADO PARA QUE A
LINHA DE VISÃO SEJA COINCIDENTE COM A
DISTÂNCIA INTERPUPILAR (DIP) - DIÂMETRO DO
CAMPO LUMINOSO (MILÍMETROS):400MM -
REGULAGEM DE ALTURA PODE VARIAR
CONFORME A ESTATIVA (METROS): 0,85 – 1,30M. -
DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO SEM ACESSÓRIOS:
(LARGURA/ PROFUNDIDADE/ ALTURA): 0,50 X 0,50 X
1,35M. - ESSENCIAL COMPLEMENTAR O PRODUTO
SOLICITA DO COM O SISTEMA DE CAPTURA DE
IMAGENS E MONITO HD. - O SISTEMA DE CAPTURA
DE IMAGEM, PROGRAMA (SOFTWARE), PERmite
GERAR UM LAUDO DE QUALIDADE E ADEQUADO
PARA O PACIENTE, FORNENDO INFORMAÇÕES
ESSENCIAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DO
TRATAMENTO E SEGUIMENTO. - O MONITOR DE
VÍDEO É ESSENCIAL PARA O
ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL A
PREALIZAÇÃO DO EXAME E PERMITINDO
TAMBÉM A PACIENTE VISUALIZAR A ALTERAÇÃO
PRESENTES NO EXAME E ENTENDER A
IMPORTÂNCIA DO TRATAMENTO E SEGUIMENTO.
DEVE ACOMPANHAR PRODUTO: - 1 COLPOSCÓPIO
BINOCULAR MODELO DE AUMENTO VARIÁVEL EM
PEDESTAL + DIVISOR DE IMAGEM + CÂMERA
ANALÓGICA - 1 CAPA DE PROTEÇÃO - 1 CABO DE
FORÇA - 2 FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20mm T 2AL, 250V -
SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS - MONITOR
FULL HD

**MARTEC MED**

SELEÇÃOVEL EM 110 OU 220 V, 50/60 HZ.
ILUMINAÇÃO: LED, COM INTENSIDADE AJUSTÁVEL
VIA POTENCIÔMETRO OU DIMMER. ACABAMENTO:
PINTURA EPÓXI A 250°C PARA ALTA RESISTÊNCIA E
PREVENÇÃO DE CORROSÃO. NORMAS E
CERTIFICAÇÕES PROJETADO EM CONFORMIDADE
COM AS NORMAS NBR IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-
1-2.

VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA:**R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL
REAIS)****DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS COM TODO O EDITAL.**

**OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS
ESTÃO DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES,
ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS PREVISATAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO EDITAL,
RESPONSABILIZANDO A LICITANTE, COM A
APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, PELA VERACIDADE
DESTA INFORMAÇÃO.**

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL.****GARANTIA: CONFORME EDITAL.****ENTREGA: CONFORME EDITAL.****IMPOSTOS, FRETES E DEMAIS CUSTOS: CONFORME EDITAL.****LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL.****PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.**

Documento assinado digitalmente

IZAQUEL MARTINS ROSA
Data: 23/07/2024 14:59:35-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>**MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES
LTDA**

**IZAQUEL MARTINS ROSA.
SÓCIO PROPRIETÁRIO.
CPF: 071.912.038-11
RG: 19.354.339-4SSP/SP
05/08/1967**



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113
RUA: FRANÇA, Nº 1950 – BAIRRO: VILA ELISA
CEP 14075-490 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

ORÇAMENTO ESTIMATIVA DE PREÇOS

À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA – ES

A/C Setor de Compras e Licitações

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRÍÇÃO DO PRODUTO:	QTD	MARCA	MODELO	ANVISA	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
COLPOSCÓPIO BINOCULAR	1	GG INDUSTRIA	MD500 – AUMENTO VARIÁVEL (7X14X25X)	81793010001	R\$ 20.000,00	
TOTAL DA PROPOSTA:						R\$ 20.000,00

Descrição: Colposcópio MD500 3x é um equipamento que possui lentes que projetam a imagem visualizada ao operador com aumentos de 7, 14 e 25 vezes mais, adequada para uma melhor avaliação e detecção de micro carcinoma, lesões cancerosas ou pré-cancerosas no colo do útero, vagina e vulva, com o objetivo de aprofundar o diagnóstico de alterações observadas no exame clínico ginecológico ou no exame de Papanicolau, gerando conforto e qualidade ao profissional e ao paciente. Fabricado conforme as regulamentações brasileiras e as normas de segurança exigidas que garantem a conformidade do equipamento. Cabeçote: Produzido em alumínio e posteriormente submetido a um processo de anodização eletroquímica para melhor acabamento e estética. Sistema de Iluminação: Responsável por iluminar todo o campo de operação em um diâmetro de 80mm e sendo capaz de produzir aproximadamente 7000 LUX de intensidade luminosa com o auxílio de duas lentes denominadas como “Singletos”, sendo uma delas com o diâmetro de 10mm e outra com diâmetro de 21mm. Localizado na parte superior do cabeçote e possibilitando o ajuste da angulação para melhor posicionamento durante o uso do equipamento. Oculares: As Oculares do Colposcópio MD500 foram confeccionadas para que o operador possa realizar o ajuste ocular de ambos os lados, de maneira que o conforto visual seja atingido com excelência. As Oculares contam com duas lentes para o operador visualizar as imagens produzidas, sendo uma delas um “Dubleto” com diâmetro de 22,9mm e um “Singletos” com diâmetro de 22,9mm. Tambor das lentes: Acoplado no interior do cabeçote, possibilita 3 aumentos diferentes (7X – 14X – 25X), simplesmente girando-o e selecionando as lentes confeccionadas em material BK7 (Vidro de Borossilicato) para alterar o nível de ampliação desejada. São utilizados três tipos de lentes no processo, ambas denominadas “Dubleto”, sendo duas com diâmetro de 11mm, proporcionando o aumento de 7X, duas com o diâmetro de 16,9mm com foco 67mm, proporcionando o aumento de 25X, além do aumento de 14X que é possível devido ao “Dubleto” com diâmetro 16,9mm com foco 150mm e o jogo de prismas localizados no conjunto de oculares. A distância focal entre o Colposcópio e paciente são de 300mm para proporcionar assim uma imagem nítida, clara e de alta qualidade. Articulação do Cabeçote: Possibilitando



MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 20.371.330/0001-09 – INSC. ESTADUAL: 797.056.768.113
RUA: FRANÇA, Nº 1950 – BAIRRO: VILA ELISA
CEP 14075-490 – RIBEIRÃO PRETO - SP
FONE: (16) 3325-2928
E-mail: suporte.licita@mundirepresentacoes.com.br

o ajuste da focalização, macro e micro regulagens através da cremalheira e possuindo um melhor manuseio, suavidade e precisão durante sua utilização. Estrutura do Colposcópio MD500: Pedestal de Inox: Possibilita a retirada completa do conjunto cabeçote, possui encaixe fácil no Pedestal Tubular direcionada por uma pinça e travamento através de manípulo. Pedestal Tubular: Com pintura eletrostática: onde é encaixado o pedestal de inox, travamento através de manípulo permitindo assim, posicionar o equipamento na altura desejada. Base com rodízios: Projetada de acordo com as normas do INMETRO com rebaixamento de segurança (evita o efeito armadinha), em aço carbono e finalizada com pintura eletrostática. Conta com cinco rodízios para locomoção do equipamento, sendo três com travas e dois sem travas. Acessórios Opcionais: Terceira ocular (ou trinocular): A saída trinocular ou terceira ocular pode ser utilizada para um segundo observador ou adaptação de câmera de alta definição para reprodução em televisores, monitores, computadores e/ou sistemas de capturas de imagens. Braço Pantográfico: Permite que o operador tenha maior mobilidade durante a utilização do equipamento, sendo que a articulação se dá através de mola que possibilita a realização de movimentos tanto verticais quanto horizontais. Equipamento Tipo – Binocular dotado de lentes BK7 de aumentos em 7, 14 e 25 vezes e luzes, específico para exame de colposcopia. Informações Técnicas: Classe de enquadramento ANVISA | Classe I – Baixo Risco – Comproteção de aterrramento nas partes metálicas; seletor de tensão de operação automático: 127/220V. 50/60 Hz; Potência máxima de consumo (VA): 127V = 8,9 - 220V = 11; Fusíveis: (2 – T 500mA / Sem retardo) 250V. Iluminação LED (SMD): 18W 12Vdc. Temperatura da cor: 6500K (branca fria). Filtros de luz: Verde e Azul. Distância Focal (mm): 300- Micro regulagem (mm): 40 - Campo de visão (mm): 18 - Ângulo de rotação do Cabeçote: 360°. Altura máxima (mm): 1200 | Altura mínima (mm): 800 - Diâmetro da base (mm): 555. Peso líquido aproximado do produto: 7,6 kg - Peso bruto aproximado do produto com embalagem: 11 kg. Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Opções de configurações: Colposcópio 3x aumento variável com 3ª ocular; Colposcópio 3x aumento variável com Braço Pantográfico; Colposcópio 3x aumento variável com 3ª ocular e Braço Pantográfico. OBS: NÃO REALIZAMOS "UPGRADE" NOS EQUIPAMENTOS. APÓS A COMPRA DA VERSÃO ESCOLHIDA, NÃO SERÃO POSSÍVEIS ALTERAÇÕES FUTURAS. NECESSÁRIA NOVA COMPRA.

Regulamentação INMETRO: Certificado Nº: NCC 20.06201; ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016; ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 + Emenda 1: 2020; ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014

Validade da Proposta: 120 (cento de vinte) dias.

Prazo de Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias

Condição de Pagamento: Nota de empenho – 30 (trinta) dias.

Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2024.

ALINE GOMES DE ALMEIDA

RG 29.621.564-8

CPF 280.178.008-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CONTRATO 185/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. Reginaldo de Freitas Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cláudio-MG, portador do CPF nº 698.101.926-49 e RG nº 223728731 SSP/SP a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.428/0001-57, com sede na Rua Teófilo Otoni, 113, bairro Floramar, CEP 31742-072, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada neste ato por Guttemberg Henrique Silva, inscrito no CPF sob o nº 027.070.896-05, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, tendo em vista a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022, PREGÃO Nº 0090/2022- TIPO ELETRÔNICO**, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, Cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1 O Objeto da presente licitação é aquisição de um Colposcópio para o Centro de Saúde Galba Veloso de Cláudio MG, o qual será adquirido através do recurso da Emenda Parlamentar de Greyce Elias Proposta nº11802697000/1210-01, conforme descrição no Anexo I deste edital.

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VLR.UNIT
01	COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA	UNID	01	MEDPEJ	R\$19.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.cláudio.mg.gov.br

<p>OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS- 05 OPÇÕES:(3X,4X,7X,11X E 17X); OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS.</p> <p>BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM.</p> <p>DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM.</p> <p>MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO;</p> <p>CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM;</p> <p>ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

1.2. O Valor Global do presente Contrato é R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1- DA CONTRATADA:

2.1.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE,

2.1.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

2.1.3 – Não suspender o serviço sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

2.1.4- Garantia de no mínimo 6 (seis) meses.

2.2. DA CONTRATANTE:

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

2.2.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

2.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

2.2.3 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

2.2.4 - Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência das atas e contratos oriundos desse procedimento licitatório será de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que sejam observadas as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para o Contratante.

3.2 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,conforme o art 57 II da lei 866/93.

4-DO PRAZO E ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - O equipamento deverá ser entregue em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Compra.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos desta licitação, a contar da apresentação e aprovação da competente Nota Fiscal pela **Secretaria Municipal de Saúde** acompanhados da correspondente requisição.

5.1.1 O pagamento pelos objetos da presente licitação será efetuado por depósito bancário ou transferência.

5.1.2. Dos preços apresentados a serem pagos estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução e instalação dos objetos tais como: mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, **BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura de CLAUDIO

Endereço: Av. Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro

Cidade: CLAUDIO – MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

5.1.4. Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.1.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

5.7. Os preços constantes do presente contrato são irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: entrega, mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

5.9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o ITEM anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei 8666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o ITEM 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços e/ou entrega dos objetos;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2022.

01 – MUNICÍPIO DE CLÁUDIO

007-Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.4.048 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material permanente

Fonte 253 (EMENDA PARLAMENTAR - GRAYCE ELIAS- Nº DA PROPOSTA 11802697000/1210-01 Cadastrada junto ao Fundo Municipal de Saúde) Conta: 624025-0

Ficha: 1522

9. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O gestor do contrato é representado pela pessoa de Reginaldo Teixeira Santos

9.2- O fiscal do contrato é representado pela pessoa de Ramaína Araújo de Carvalho

10. DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.334 de 20 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 3.825, de 06 de novembro de 2017, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar- se-ão os princípios gerais de Direito.

12. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CLAUDIO, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente Contrato.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão que deu origem a esta contratação e da Proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cláudio/MG,05 de agosto de 2022.

Reginaldo de Freitas Santos
Prefeito do Município

Reginaldo Teixeira Santos
Secretário Municipal de Saúde

ATUANTE COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.479.428/0001-57

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Prefeitura Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

Listagem de Arrecadações - Rateio por Fonte de Recurso

Período De 01/12/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 15/04/2025 002077/2025

Máquina: SEMAF43

Data	Receita	Fonte Recurso	Valor Arrecadado	Saldo Arrecadado	Saldo Geral
09/12/2024	24225001004 - Transferências de Convênios dos Estados SESA N° 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO	163200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLPOSCÓPIO	19.900,00	19.900,00	R\$ 19.900,00
			19.900,00	19.900,00	19.900,00



TERMO DE APENSAMENTO DE PROCESSOS

Processo Principal nº: 002077/2025

Processo Apensado nº: 003777/2024

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio - conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

Conforme verificação de que os processos possuem objeto correlato, lavra-se o presente Termo de Apensamento de Processos.

Fica apensado o Processo nº 3777/24 ao Processo nº 2077/25, em razão da conexão dos fatos e da necessidade de análise conjunta. Este apensamento visa a otimização da tramitação processual e a uniformidade da decisão administrativa.

A partir desta data, o processo apensado tramitará junto ao processo principal, mantendo-se suas individualidades processuais. O processo apensado deverá seguir as mesmas movimentações e decisões do processo principal, enquanto durar o apensamento.

Por ser verdade, lavro o presente termo.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JESSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matricula nº 006978

Itarana, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025.





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATIVA/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo ao Setor de Compras para pesquisa de preços com vistas à contratação para AQUISIÇÃO DE UM COLPOSCÓPIO - CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para o cumprimento da referida demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Após, à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. Aportes e Tramitações Financeiras: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a aquisição ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/04/2025 10:02:32

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/04/2025 14:51:28

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações



Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/04/2025 14:55:07

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

**DESPACHO**

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Após análise do processo Nº 2077/2025 encaminhado a este Setor de compras, foi verificado a ausência do pedido de compras simples.

Retornamos o processo para a inclusão do pedido de compras.

Itarana, 17 de abril de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/04/2025 10:36:57

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI 097.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/04/2025 10:35:38

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE COMPRAS

ENCAMINHO ANEXO, PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES CONFORME SOLICITADO.

Itarana/ES, 17 de abril de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





Fundo de Saúde de Itarana

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

17/04/2025 11:42:40

Número/Ano	000009 / 2025 - 15/04/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044628		COLPOSCÓPIO binocular com conjunto óptico de lentes confeccionados em vidro de primeira linha e tratamento térmico anti reflexo e anti fungo. o equipamento deve localizar lesões que permitirão identificar no colo do útero células alteradas, como neoplasia intraepitelial cervical ou neoplasia intraepitelial glandular cervical. cabeça óptica com seletor de aumentos manuais- 05 opções:(3x,4x,7x,11x e 17x); oculares: mínimo de 12,5x com ajuste de dioptrias. binóculo: reto foco 160mm; campo observado 5 aumentos: 78mm, 50mm, 32mm, 19mm,13mm. distância interpupilar mínima de 55 a 77mm. microfocalização: manual na objetiva. fonte de luz: led. integrado temperatura de cor 4500k, duração de no mínimo 45000 horas; gerador de led imbutido na estativa do equipamento; campo de iluminação: mínimo de 89mm; iluminação controle; ajuste por botão giratório na cabeça; filtros: azul cobalto e verde; estativa: rodízios 04 com freios independentes; tensão bivolt automática; registro na anvisa.	00099-26320000000 2	UND	1,00		

Assinado por VANESSA
 ARRIVABENE 030.***.**-**
 MUNICIPIO DE ITARANA



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretaria de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, cujo objeto é a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA0026/2024;

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), LICITANET, TCE MATO GROSSO e COMPRAS BR;

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações que mais se aproximam do que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto”;

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana e por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 22 de abril de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/04/2025 08:21:14

Darcieli Viganô Delai
Matrícula 006491
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI 097.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/04/2025 08:26:02

Daiyany Meneghel Mauri
Matrícula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
060755	22/04/2025	AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIO	R\$ 21.147,97

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGAOS)	LICITANET	PORTAL DA TRANSPARENCIA - CCJU - NFE	TCE MATO GROSSO	COMPRAS BR	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	COLPOSCÓPIO binocular com conjunto optico de lentes confeccionados em vidro de primeira linha e tratamento termico anti reflexo e anti fungo. o equipamento deve localizar lesões que permitirão identificar no colo do utero celulas alteradas, como neoplasia intraepitelial cervical ou neoplasia intraepitelial glandular cervical. cabeça optica com seletor de aumentos manuais 05 opções:(3x,4x,7x,11x e 17x); oculares: minimo de 12,5x com ajuste de dioptrias. binocolo: reto foco 160mm; campo observado 5 aumentos: 78mm, 50mm, 32mm, 19mm,13mm. distancia interpupilar minima de 55 a 77mm. microfocalização: manual na objetiva. fonte de luz: led. integrado temperatura de cor 4500k, duração de no minimo 45000 horas; gerador de led imbutido na estativa do equipamento; campo de iluminação: minimo de 89mm; iluminação controle; ajuste por botão giratório na cabeça; filtros: azul cobalto e verde; estativa: rodizios 04 com freios independentes; tensão bivolt automatica; registro na anvisa.	UNIDADE 1,00	21.736,88	20.900,00	/////	19.955,00	22.000,00	21.147,97 21.147,97	5,98%
Valor total do anexo após análise									
R\$ 21.147,97									
Valor total geral do anexo									



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
060755	22/04/2025	AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	COLPOSCÓPIO binocular com conjunto óptico de lentes confeccionados em vidro de primeira linha e tratamento termico anti reflexo e anti fungo. o equipamento deve localizar lesões que permitirão identificar no colo do útero celulas alteradas, como neoplasia intraepitelial cervical ou neoplasia intraepitelial glandular cervical. cabeça optica com seletor de aumentos manuais05 opções:(3x,4x,7x,11x e 17x); oculares: minimo de 12,5x com ajuste de dioptrias. binocolo: reto foco 160mm; campo observado 5 aumentos: 78mm, 50mm, 32mm, 19mm,13mm. distancia interpupilar minima de 55 a 77mm. microfocalização: manual na objetiva. fonte de luz: led. integrado temperatura de cor 4500k, duração de no minimo 45000 horas; gerador de led imbutido na estativa do equipamento; campo de iluminação: minimo de 89mm; iluminação controle; ajuste por botão giratório na cabeça; filtros: azul cobalto e verde; estativa: rodizios 04 com freios independentes; tensão bivolt automatica; registro na anvisa.	UNIDADE 1,00	21.147,97
	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 21.736,88): Município de COCAL/PI - 06.553.895/0001-78 Nº 0013 - 010101/01 Data: 03/05/2024 Fornecedor: 19.086.670/0001-09 - DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA UN: UND QTDE: 7,00 VALOR: R\$ 21.736,88 DESCRIÇÃO: COLPOSCÓPIO 16X BINOCULAR		
	LICITANET (R\$ 20.900,00): MUNICIPIO DE EIRUNEPE/AM /AM Nº 11/2024 - 043/2024 Data: 18/07/2024 Fornecedor: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 37.885.137/0001-80 UN: UND QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 20.900,00 DESCRIÇÃO: Colposcópio. Aumento: Variável, Câmera: Possui, Monitor: Não Possui		
	TCE MATO GROSSO (R\$ 19.955,00): PM DE TANGARA DA SERRA/MT Nº 00000000041/2024 Data: 25/02/2025 Fornecedor: 32.593.430/0001-50 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA UN: UNIDADE QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 19.955,00 DESCRIÇÃO: (200671-5) COLPOSCÓPIO - BINOCULAR, PEDESTAL COM RODIZIOS, COM AUMENTO DE FIXO DE 16 VEZES, DISTÂNCIA FOCAL EFETIVA DE 300 MM, OCULARES:UMA FIXA E OUTRA AJUSTAVEL, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 85CM , MAXIMA DE 130CM, ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS.		
	COMPRAS BR (R\$ 22.000,00): Prefeitura Municipal de Taubaté- SP/SP Nº 167/2024 - 13433/2024 Data: 24/07/2024 Fornecedor: 00625332000161 - MARTEC MED INDUSTRIA E UN: UN QTDE: 2,00 VALOR: R\$ 22.000,00 DESCRIÇÃO: COLPOSCÓPIO		



A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.vilhargasistemas.com.br>



**Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo**



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000005/2025 - 22/04/2025 - Processo Nº 002077/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00044628		COLPOSCÓPIO BINOCULAR COM CONJUNTO OPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TERMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA OPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS- 05 OPÇÕES:(3X,4X,7X,11X E 17X); OCULARES: MINIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM,13MM. DISTANCIA INTERPUPILAR MINIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MINIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MINIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMATICA; REGISTRO NA ANVISA.	UND	1,00	21.147,97	21.147,97

Itens 1

Sub Total: 21.147,97

Total da Itens 1

Valor Total: 21.147,97





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000005/2025	Processo	002077/2025
Objeto	Aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	<i>Dotação</i>	Valor Total	
00099-26320000 0002	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (060007.103010083.009.44905200000.263200000002)	21.147,97	
			21.147,97
Total Geral			21.147,97

ITARANA, 22 de abril de 2025

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/04/2025 08:25:06

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
MAURI 097.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/04/2025 08:27:10

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

AO SETOR DE TESOURARIA

REFERÊNCIA: Processo nº 002077/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. - Semus

ASSUNTO: Aquisição de um Colposcópio - CONVÊNIO SIGA nº 016/2024.

Processo Administrativo Nº 002077/2025, OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 391/2025, Compras NÃO Compartilhadas, autuado em Quarta-feira, 16 de Abril de 2025, INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para aquisição de um Colposcópio de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o qual será adquirido por meio de recursos oriundos do CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA0026/2024 celebrado , entre a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) e o Município de Itarana/ES, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) Colposcópio, cuja vigência é 01/12/2024 até 30/11/2025;

Encaminho o presente processo para Vossa Senhoria anexar aos autos cópia do extrato bancário atualizado da conta corrente e aplicação;

Após, diante do despacho do Setor de Compras e anexos, ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 35/36, estão corretas e verificar se houve outras contratações da mesma natureza, em caso afirmativo, somar valores e informá-los;

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minuta do aviso de contratação direta, e minuta do Contrato;

Por fim, à PGM para análise dos Atos do processo, das minutas e emissão do parecer jurídico;; Concluídas as diligências, à Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.





Atenciosamente,

Itarana/ES, 29 de Abril de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/04/2025 07:28:37

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





SALDO TOTAL R\$ 0,00	ENTRADAS E SAÍDAS ↑ R\$ 0,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL R\$ 0,00	↓ R\$ 0,00

AGÊNCIA: 122-ITARANA**CONTA:** 3884832 - 1**CLIENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IT**PERÍODO:** 01/04/2025 À 30/04/2025**UG/GESTÃO:** 000000 / 00000**COMPLEMENTO:** PROP. 0026/2024SESA/COLPOSSCOPIO

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
SALDOS		
	SALDO CONTA/RENDE+	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 29/04/2025

DATA/HORA EMISSÃO: 30/04/2025 10:23:28

IG6rQwp4AUUK3na/DszyWA



CONTA POUPANÇA

CLIENTE **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IT**
 CONTA **3884832 - 1**
 AGÊNCIA **122 - ITARANA**
 PERÍODO **ABRIL/2025**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
	SLD ANT DEP ATE 03/05/12	0,00	
	SLD ANT DP PARTIR 04/05/12	20.160,14	
	SALDO ANTERIOR TOTAL	20.160,14	
15/04	AM. PART 4/5/12	34,27	
	JR PART 4/5/12	100,97	
	SALDO DEP ATE 03/05/12	0,00	
	SLD DEP A PARTIR 04/05/12	20.295,38	
	SALDO TOTAL	20.295,38	
	SALDO DISPONIVEL	20.295,38	

SALDOS POR DIA BASE

DIA	DEP ATE 03/05/12	DEP A PARTIR 04/05/12
15	0	20295,38

** EXTRATO CONSOLIDADO ATE 29/04 **
 ** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA **
 DATA E HORA: 30/04/2025 - 10:23



Despacho

De: Setor de Tesouraria

Para: Setor de Contabilidade

- Conforme solicitado, segue anexo os extratos atualizados da conta corrente e poupança.

- Após, diante do despacho do Setor de Compras e anexos, ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 35/36, estão corretas e verificar se houve outras contratações da mesma natureza, em caso afirmativo, somar valores e informá-los;

- Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minuta do aviso de contratação direta, e minuta do Contrato; Por fim, à PGM para análise dos Atos do processo, das minutas e emissão do parecer jurídico;; Concluídas as diligências, à Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por MARIELA FERREIRA MACHADO
119****-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/04/2025 10:35:12

MARIELA FERREIRA MACHADO
Auxiliar administrativo
Matrícula nº 006966





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a média de preços informada pelo setor de compras está acima do valor do convênio nº 016/2024, retorno o presente processo para informar qual fonte de recurso será utilizada para custear a contrapartida.

Em tempo, informo que no Termo de Referência, ítem 10 - Adequação Orçamentária, o elemento de despesa e o subelemento, foram preenchidos com informações erradas.

Essas informações deverão ser preenchidas de acordo com o orçamento municipal.

Itarana, 30 de abril de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/04/2025 13:33:09

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: CONTABILIDADE

Considerando que a média de preços informada pelo setor de compras está acima do valor do convênio nº 016/2024, informo que a fonte de recurso utilizada para custear a contrapartida será:

A despesa correrá por conta dos recursos do FMS.

Fonte: 150000150000

Considerando que o elemento de despesa e o subelemento preenchidos na Adequação Orçamentária estão incorretos, segue a informação correta e termo de referência atualizado.

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Atenciosamente,

Itarana/ES, 05 de maio de 2025.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÊNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024.

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
COLPOSCÓPIO: BINOCULAR COM CONJUNTO ÓPTICO DE LENTES CONFECIONADOS EM VIDRO DE PRIMEIRA LINHA E TRATAMENTO TÉRMICO ANTI REFLEXO E ANTI FUNGO. O EQUIPAMENTO DEVE LOCALIZAR LESÕES QUE PERMITIRÃO IDENTIFICAR NO COLO DO UTERO CELULAS ALTERADAS, COMO NEOPLASIA INTRAEPITELIAL CERVICAL OU NEOPLASIA INTRAEPITELIAL GLANDULAR CERVICAL. CABEÇA ÓPTICA COM SELETOR DE AUMENTOS MANUAIS DE NO MÍNIMO 03 OPÇÕES; OCULARES: MÍNIMO DE 12,5X COM AJUSTE DE DIOPTRIAS. BINOCULO: RETO FOCO 160MM; CAMPO OBSERVADO 5 AUMENTOS: 78MM, 50MM, 32MM, 19MM, 13MM. DISTÂNCIA INTERPUPILAR MÍNIMA DE 55 A 77MM. MICROFOCALIZAÇÃO: MANUAL NA OBJETIVA. FONTE DE LUZ: LED. INTEGRADO TEMPERATURA DE COR 4500K, DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 45000 HORAS; GERADOR DE LED IMBUTIDO NA ESTATIVA DO EQUIPAMENTO; CAMPO DE ILUMINAÇÃO: MÍNIMO DE 89MM; ILUMINAÇÃO CONTROLE; AJUSTE POR BOTÃO GIRATÓRIO NA CABEÇA; FILTROS: AZUL COBALTO E VERDE; ESTATIVA: RODIZIOS 04 COM FREIOS INDEPENDENTES; TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 404916	Unid.	01

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES) até dia 30 de novembro de 2025.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.4.3. O contrato poderá ser extinto, também, caso seja concluído outro procedimento de contratação e, esse seja mais vantajoso para a administração pública, sem ônus para o contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração do contrato para o objeto tem a finalidade adquirir um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÉNIO SIGA Nº 016/2024.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a dispensa de licitação conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada em parcela única.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para garantir a aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 59.906,02, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

a) Eficiência Administrativa;



- b)** Economia de Recursos;
- c)** Maior Agilidade na Execução;
- d)** Menor Complexidade Contratual;
- e)** Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;
- f)** Transparéncia e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparéncia e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparéncia na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.2 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.3.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A aquisição de um colposcópio, por si só, pode parecer ter baixo impacto ambiental, especialmente considerando que é um equipamento médico usado em exames ginecológicos. No entanto, ao analisar o **ciclo de vida do produto**, é possível identificar alguns impactos ambientais relevantes em diferentes etapas, como:

a) Produção e Fabricação:

A fabricação do equipamento envolve o uso de matérias-primas como metais e plásticos, além de componentes eletrônicos e ópticos, cuja extração e beneficiamento podem gerar impactos



ambientais significativos, como emissão de gases de efeito estufa (GEE), uso intensivo de energia e geração de resíduos industriais.

b) Transporte:

O transporte do colposcópio, especialmente quando de origem internacional, implica na emissão de GEE associados à logística e no uso de materiais de embalagem, muitas vezes de difícil reciclagem, como isopor e plásticos de uso único.

c) Uso:

Durante sua vida útil, o equipamento requer consumo de energia elétrica, ainda que em baixos níveis, e pode demandar manutenção com substituição de peças e componentes, o que gera resíduos e potencial impacto ambiental indireto.

d) Descarte:

Ao final da vida útil, o colposcópio será considerado um resíduo eletrônico (e-lixo), podendo conter substâncias tóxicas e metais pesados. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e da água.

e) Mitigação de Impactos:

Recomenda-se que os fornecedores apresentem, sempre que possível:

Certificações ambientais pertinentes (ex: ISO 14001);

Informações sobre a política de logística reversa ou reaproveitamento de equipamentos;

Declaração de eficiência energética e de conformidade com normas ambientais;

Compromisso com práticas de produção sustentável.

4.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.5.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.5.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.5.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.5.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.5.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.5.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como



desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.5.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.5.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.5.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.5.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.6.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.6.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.6.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.6.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato serão contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014 até dia 30 de novembro de 2025.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



5.3.1. A empresa ficará responsável pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de fornecimento no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento da respectiva Autorização.

5.3.2. O objeto deverá ser entregue na Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", situada à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana – ES, em perfeitas condições, conforme solicitado pela secretaria requerente.

5.3.3. As despesas na confecção/aquisição do objeto correrão por conta da Contratada, sendo que deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceita posteriormente alegações de alteração de valores.

5.3.4. A contratação para o objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se quaisquer vedações prevista no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 5.4.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa COMPROMISSÁRIA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa COMPROMISSÁRIA.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas, serão o mesmo estabelecido no subitem 5.3.2, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

5.5. O prazo mencionado no item 5.3.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

c) omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6. Recebido o material, nos termos da alínea "b", do item 5.4 deste instrumento, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepancia com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

5.7. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.3.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os proponentes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).
- 6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.
- 6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.
- 6.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal em exercício, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo



que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido; 7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item do objeto.

8.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuênciia do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VI - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.4.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.4.3.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



8.4.4 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- b) Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.5.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

8.4.6 Do Tratamento Favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

8.4.6.1 Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

8.4.6.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

8.4.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.4.7.1 Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7.2 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido;

8.4.7.3 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

8.4.7.4 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.7.5 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.7.6 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.7.7 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.7.8 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.7.9 O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio;

8.4.7.10 No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio;

8.4.7.11 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

8.4.7.12 O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável, será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060007 – BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 3.009 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 099

Fonte de Recurso: 263200000002 - CONVÊNIO SESA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM)



COLPOSCÓPIO

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

Subelemento: - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao



licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

11.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

12.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



12.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

13.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 06978



Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025